



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1727/2023

Processo Número: **38958/2023** | Data do Protocolo: 14/12/2023 19:02:57

Autoria: **Beth Sahão**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Institui o Passe Livre Vestibular nos transportes de concessão estadual nos dias de prova aos inscritos nas provas para o ingresso no sistema público de ensino.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320030003100390032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

*INSTITUI O PASSE LIVRE VESTIBULAR NOS
TRANSPORTES DE CONCESSÃO ESTADUAL NOS
DIAS DE PROVA AOS INSCRITOS NAS PROVAS
DE INGRESSO AO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO*

PROJETO DE LEI Nº

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o PASSE LIVRE VESTIBULAR aos estudantes inscritos nas provas vestibulares das instituições públicas de ensino que demandem processo seletivo para ingresso, nos ônibus intermunicipais, circulares locais, trens e/ou metrô, no Estado de São Paulo;

Art. 2º - O passe livre implica em gratuidade na utilização nos transportes descritos acima, sendo garantido mediante a apresentação do cartão de confirmação de inscrição nos certames, juntamente com documento oficial com foto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado de São Paulo, em fonte definida pelo poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA:

Em dias de provas dos principais vestibulares em nosso Estado, assistimos – corriqueiramente – reportagens com relatos das dificuldades que muitos estudantes encontram para seus deslocamentos, bem como os custos que isso acarreta nos orçamentos domésticos, especialmente dos mais pobres.

Por essa razão, o objetivo desse Projeto de Lei é contribuir e garantir o acesso de estudantes à educação pública de qualidade, facilitando as condições de locomoção e para participação dos processos seletivos, reduzindo as taxas de abstenção ocasionadas pela falta de condições financeiras.

Pelo exposto, solicito aos Srs e Sras Deputados e Deputadas a aprovação desse importante Projeto de Lei.





Beth Sahão - PT



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003700360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370031003700360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Beth Sahão** em 14/12/2023 18:15

Checksum: 082D026AC215FA49B9DD4F9FB3B9298CEAB30DF0AF28F220C3BA99FBC31D04A7



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003700360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.